

DECRETO MUNICIPAL Nº 059, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas preventivas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), no Município de Caravelas/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAVELAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal de 1990, no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal/88;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus,

Considerando que ainda persiste a situação de emergência, devendo o Poder Público adotar medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, sem prejuízo do funcionamento de atividades essenciais, evitando-se assim, principalmente, o desabastecimento da população, etc.,

Considerando que não existe nenhum caso positivo do novo coronavírus (Covid-19) no Município de Caravelas/BA, e, por outro lado, o Poder Público vem adotando medidas eficazes para evitar a contaminação da população,

DECRETA

Art. 1º Desde que adotem as medidas de prevenção e conscientização dos seus clientes, usuários e pessoas em geral, com rigorosa higienização dos ambientes, equipamentos e mobiliários, evitando-se aglomerações, e, mantendo uma distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, ficam reestabelecidas as seguintes atividades:

- I – o funcionamento do comércio local;
- II - a feira livre municipal, aos sábados;
- III - salão de beleza;
- IV - as atividades das barracas de praia, hotéis, pousadas e afins;
- V – a utilização da orla marítima para qualquer atividade;



VI – as atividades de comércio ambulante nos logradouros públicos.

§ 1º Em caso de descumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, fica suspenso o alvará de funcionamento para as atividades descritas acima, sem prejuízo de adoção de medidas coercitivas.

§ 2º Os restaurantes, bares e congêneres ficam proibidos de servir almoço ou lanche na modalidade *self-service*.

§ 3º A fiscalização das atividades suspensas ou em funcionamento previstas neste Decreto e nos demais que versem sobre a adoção de medidas preventivas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), será realizada pela Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica ou pela Divisão de Tributos e Arrecadação.

§ 4º Em caso de necessidade, os servidores públicos lotados nas secretarias que estão com suas atividades afetadas pelas medidas preventivas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) poderão ser utilizados na fiscalização das atividades previstas no parágrafo anterior.

§ 5º A Administração Municipal organizará a disposição das barracas e/ou feirantes da feira livre municipal para aumentar a distância entre um (a) e outro (a).

§ 6º O atendimento em salão de beleza deverá ocorrer somente com uma pessoa por vez, mediante agendamento, vedada a aglomeração de pessoas em sala de espera.

Art. 2º Permanecem, todavia, suspensas, até ulterior deliberação, as seguintes atividades:

I - de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

II – as reuniões públicas de qualquer natureza, como cultos religiosos presenciais, clubes de serviços, entidades filantrópicas diversas e qualquer outro que enseje aglomeração de pessoas;

III - as atividades de academia.

§ 1º Recomenda-se que eventos particulares, como festas de aniversário, festa de casamento, reuniões/encontros sociais não sejam realizados.

§ 2º Recomenda-se que as igrejas e templos realizem os seus cultos por meio de transmissão ao vivo pelas redes sociais ou *youtube*.

§ 3º Fica facultado as igrejas e templos, desde que cumpram as medidas de prevenção e conscientização dos seus membros, com rigorosa higienização dos ambientes e mobiliários, a realização de pequenos grupos de oração presencial, cabendo ao responsável limitar o número de membros, não devendo em hipótese alguma haver aglomeração.



§ 4º Em caso de descumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, fica suspenso o alvará de funcionamento para as atividades descritas acima, sem prejuízo de adoção de medidas coercitivas.

Art. 3º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos no âmbito do Município de Caravelas, o prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 047, de 17 de março de 2020, as atividades de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da rede privada de ensino (superior, médio, fundamental, básico, assim como creches) autorizados pelo Município de Caravelas/Bahia.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação adotará medidas necessárias para a reposição dos dias letivos afetados pelos efeitos do presente Decreto.

Art. 4º Enquanto perdurar o estado de emergência, fica suspenso o atendimento presencial ao público externo em todos os órgãos e dependências da Prefeitura Municipal de Caravelas e suas secretarias.

§ 1º A suspensão prevista no *caput*, não se aplica à Secretaria Municipal de Obras e seus serviços, ao Hospital Municipal de Caravelas, à Seção de Licitações e Contratos e às ESFs.

§ 2º Fica suspenso o atendimento de especialidades do Hospital Municipal de Caravelas, até ulterior deliberação.

§ 3º O atendimento presencial que se refere o *caput* deste artigo somente poderá ocorrer em casos excepcionais e urgentes.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – o artigo 2º do Decreto nº 047, de 17 de março de 2020;

II – o artigo 2º do Decreto nº 049, de 21 de março de 2020;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Caravelas/BA, 01 de abril de 2020.



SILVÍO RAMALHO DA SILVA
Prefeito Municipal